



LEI DE Nº 257/94.

DE 11 DE MAIO DE 1994.

Dispõe sobre o aforamento de área Territorial de propriedade do município de Água Clara Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a doar, em regime de aforamento perpétuo, à EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL, sita no Parque dos Poderes, em Campo Grande, inscrita no CGC-MF sob o nº 15.413.826/0001-50, o lote de terreno nº 02 da quadra G do loteamento denominado Nova Água Clara, localizado no Município de Água Clara, com área total de 7.440,00 m<sup>2</sup> (Sete mil quatrocentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo Único - A área objeto da doação a que se refere esta Lei tem as seguintes confrontações:

NORTE: pelo lado direito, com a rua 3, com 120,00m ;

SUL: pelo lado esquerdo, com a rua 1, com 120m;

LESTE: pelo fundo com o lote nº 1, com 62,00m;

Oeste: pela frente, com Av. 4, com 62,00m

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei, como anexo, a planta de desmembramento da quadra G, donde originou-se o lote objeto desta doação.

Art. 3º - Compromete-se a Empresa, caracterizada no artigo 1º desta Lei, com a construção, na área descrita, de uma subestação rebaixadora de energia elétrica, revertendo o benefício a ao Município de Água Clara.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara,  
11 de Maio de 1994.

JOSE RODRIGUES DE SOUZA  
*José Rodrigues de Souza*  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeito Municipal